126	17/12/2025	12/12/2025	RV00798222	LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA
127	17/12/2025	12/12/2025	RV00798224	TERESINA - PI
128	17/12/2025	12/12/2025	RV00798236	TERESINA - PI

FRANCILON FERREIRA NUNES
SUPERINTENDENTE DOS TRANSPORTES – SETRANS/PI

(Transcrição da nota REGULARIDADES de Nº 31488, datada de 17 de dezembro de 2025.)

ATOS

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

ATO Nº 13, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ATO DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Analisando os autos do Processo Nº 00017.003836/2025-43, e toda exposição dos motivos contidas ao longo das documentações da Contratação Direta da EMPRESA L VIEIRA CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, na área de tecnologia da informação, para prestação dos serviços cujo objeto é a aquisição de aplicativos e o serviço de suporte aos usuários do aplicativo de visitas e do sistema SIGMA (Sistema de Informações, Gestão, Monitoramento e Avaliação), a ser realizada sob as regras da GN-2349-15-BID (utilizada nos processos de aquisição de bens e contratação de obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento) e custeada com recursos do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), consoante disposto no Contrato de Empréstimo Nº 5611/OC-BR, celebrado entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e Contrato de Empréstimo nº 2000004360, celebrado entre o Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

Trata-se de ação prevista no Plano de Fortalecimento e Capacidades da SEPLAN, Componente 3 do Projeto, em especial a AUTORIZAÇÃO DO BID, FICHA DE CONFORMIDADE Nº 117/2025 (0021265042), JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA (0021256983), PARECER PGE Nº 401/2025 (0021548829), com supedâneo na Constituição Federal, Acordo de Empréstimo nº 5611/OC-BR e No. LOAN NO. 2000004360 (FIDA).

RATIFICO-A, visando à prestação dos referidos serviços, junto a EMPRESA L VIEIRA CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, estabelecida na Rua Aeroporto de Ilhéus, 66, Emaús Parnamirim-RN. CEP 59149-340, no valor total de R$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais)

PUBLIQUE-SE esse termo e, conseguintemente, que sejam ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS para a CONTRATAÇÃO da referida empresa.

Teresina, 16 de dezembro de 2025

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO-

SEPLAN

(Transcrição da nota ATOS de Nº 31490, datada de 17 de dezembro de 2025.)

DESPACHOS

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

CHEFIA DE GABINETE DO COMANDO GERAL - PM-PI

DESPACHO DECISÓRIO 352/2025/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA

Processo	Requerente
00028.058421/2025-88	CB PM MICHELLY FRAZ CORTEZ, RGPM 10.14036-10, BPGDAS

Licença para tratar de interesse particular. Previsão legal constante no art. 64, § 1º, letra "b" c/c art. 66, § 1º, da Lei nº 3.808/81. Afastamento total do serviço, em caráter temporário, com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço. **DEFERIMENTO DO PLEITO**.

Trata-se de requerimento protocolado sob o número supra, através do qual a requerente acima qualificada, requer, na forma do art. 64, § 1º, letra "b" c/c art. 66, § 1º, todos da Lei nº 3.808/1981, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**.

A solicitante acostou aos autos, a Certidão de Tempo de Serviço, expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas e a Certidão Negativa da Corregedoria sobre Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar.

É o sucinto relatório. Decide-se.

Em sucinta análise dos autos, constata-se que, depois de aprovado regularmente no Curso de Formação de Soldados, o requerente fora nomeada ao cargo de Soldado PM Combatente, a contar de 11 de janeiro de 2010, conforme Diário Oficial do Estado nº 006/2010 certificado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, perfazendo 15 (doze) anos, 10 (dez) meses e 17 (dezessete) dias de efetivo serviço, da sua inclusão à expedição da Certidão de Tempo de Serviço pela DGP (0021572011).

O Estatuto dos Policiais Militares, Lei nº 3.808/1981, em seu art. 64 prevê a licença para tratar de interesse particular, in verbis:

"Art. 64 Licença é a autorização para o afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao policial militar, obedecidas as disposições